

EMENDA N°
(à MPV nº 930, de 2020)

Dê-se ao §2º do artigo 12-A da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, constante no artigo 4º da Medida Provisória 930/2020, a seguinte redação:

"Art. 12-A.....

I -

§ 2º - Sub-roga-se no direito de recebimento dos recursos destinados ao pagamento do usuário final recebedor, o participante que entregar previamente recursos próprios, com ou sem ônus, ao usuário final recebedor, **bem como qualquer terceiro que venha a adquirir referido direito.**

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa assegurar que o direito de sub-rogação alcance tanto as operações de antecipação de vendas realizadas diretamente pelos participantes junto aos estabelecimentos comerciais, bem como aquelas realizadas através da cessão do direito de recebimento para terceiros, tais como instituições financeiras, securitizadoras ou fundos de investimentos.

Com a alteração, dessa forma, assegura-se a preservação de modelos de negócios existentes e que se utilizam de estruturas de securitização e do mercado de capitais para instrumentalizarem as operações de antecipação, operação importante para gestão de caixa dos estabelecimentos comerciais.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

